Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

29-03-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Leonor Maria Falcão Pimenta Ribeiro Vieira*. — O Oficial de Justiça, *Albino F. C. O. Silva*.

304524769

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 4777/2011

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Prestação de Contas nos autos de Insolvência, sob o n.º 2464/07.2TJVNF-Q, a correr termos no 1.º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão, em que é Insolvente ALKUTON — Têxteis Unipessoal, L.da, NIPC 504259091, que teve a sua sede na Rua de Cima de Pele, 168, Joane, 4760 Vila Nova de Famalicão e Administrador da Insolvência, Américo Fernandes de Almeida Torrinha, com escritório na Rua da Cividade, 286, 4770-247 Vila Nova de Famalicão.

A Dr.ª Filipa Afonso Aguiar, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente ALKUTON — Têxteis Unipessoal, L.da, NIPC 504259091, que teve a sua sede na Rua de Cima de Pele, 168, Joane, 4760 Vila Nova de Famalicão, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

23/03/2011. — A Juíza de Direito, *Filipa Afonso Aguiar*. — O Oficial de Justiça, *Alzira Ferreira*.

304505214

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 4778/2011

Processo: 186/08.6TYVNG Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 1503505 Data: 18-03-2011
Requerente: Auto Central do Carvalhido L.da
Insolvente: Rom — Lda. e outro(s).

Rom — Lda., NIF — 500235457, Endereço: Rua Avilhó, 71, Matosinhos, 4460-684 Matosinhos

Américo Fernandes de Almeida Torrinha, Endereço: Rua da Cavidade, N.º 286, 4770-247 Joane

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi

Encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por despacho de 02-03-2011nos

Termos do artigo 230.º do CIRE.

Efeitos do encerramento são os previstos no artigo 233.º do CIRE.

18-03-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Ana Maria S. A. Barros*.

304498071

Anúncio n.º 4779/2011

Processo: 2503/11.2TBVNG

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 13183051

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo Cível de Vila Nova de Gaia, no dia 18-03-2011, às 15.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Marta Alexandra Alves Rendeiro, estado civil: Solteiro, NIF 215535235, Cartão Cidadão: 120676230ZZ6, Endereço: Rua Particular de Santo António, 46, 5.º Dto. Frente, Santa Marinha, 4400-000 Vila Nova de Gaia, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Elmano Relva Vaz, NIF 174 181 230, Endereço: Rua dos Mourões, 145 -1.º, 4405-380 S. Félix da Marinha

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do (s) crédito (s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13-05-2011, pelas 10.00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil, n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

21-03-2011. — A Juiz de Direito, *Dr.ª Carla Alexandra Moreira Oliveira de Azevedo Maia.* — O Oficial de Justiça, *Fátima Salgado*.

304488238